



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 1 de 46

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.964, de 13 de agosto de 2025

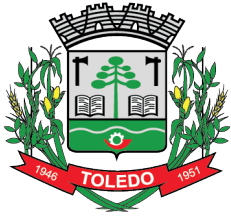
Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 12.064.608,70 (doze milhões sessenta e quatro mil seiscentos e oito reais e setenta centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2024	INFRAESTRUTURA DE REDES E SEGURANÇA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.575,00
	SUBTOTAL	1.575,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	509.574,02
12.361.0024.6081	TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
6330	00107-Salário-Educação	454.000,00
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
6770	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	331.138,19
6780	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	46.064,45
12.365.0024.6085	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

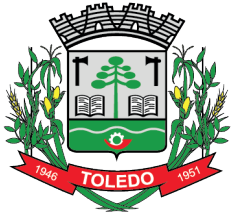
Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 2 de 46

3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
7360	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	310.054,13
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
6840	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	453.843,06
12.365.0024.6085	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
7430	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	221.798,39
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6900	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.078.626,00
12.122.0024.6076	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6120	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	807.814,19
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6091	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
8560	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	348.306,73
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
8640	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	408.824,58
12.365.0025.5090	CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
8250	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	660.332,78
8260	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	184.470,82
8310	10318-TERMO COMPROMISSO FNDE Nº 958966/2024 - CRECHE TIPO 2 - JARDIM GISELA - NOVO PAC	3.592.938,18
22480	10319-TRANSF CEDCA/PR - INCENTIVO PRIMEIRA INFÂNCIA CRECHES - DEL 25/2024	147.829,74
	SUBTOTAL	9.555.615,26



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

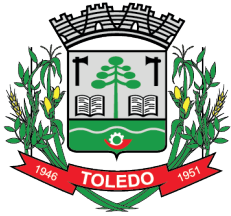
Edição nº 4438

Página 3 de 46

14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2161	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
14660	10213-TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO	200.000,00
10.122.0002.2157	APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E À GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
14160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.644,05
10.302.0042.2173	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17470	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	300.000,00
10.302.0042.2174	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17850	00369-Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	300.100,00
10.301.0040.2161	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
14820	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.200.000,00
14840	10214-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	100.000,00
10.302.0042.2172	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
17140	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	192.000,00
10.301.0040.2162	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15140	00304-Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	210.674,39
	SUBTOTAL	2.507.418,44
	TOTAL	12.064.608,70

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

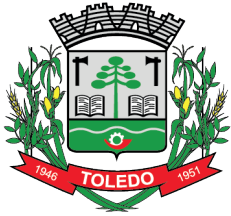
Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 4 de 46

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	
07.002	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
14.244.0018.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA DE JUVENTUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	840,00
	SUBTOTAL	840,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6610	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.701.200,72
6620	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	926.511,62
12.365.0024.6085	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7270	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	807.814,19
12.361.0024.6081	TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
6320	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	900.000,00
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
6760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
12.365.0024.6085	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
7340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	262.000,00
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
6830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	87.686,72



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

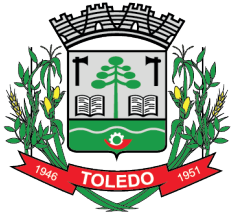
Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 5 de 46

6850	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.011,35
6860	00107-Salário-Educação	221.000,00
12.365.0024.6085	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
7410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	39.887,30
7420	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	49.731,56
7440	00107-Salário-Educação	80.000,00
12.361.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7020	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	208.536,15
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6091	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
8550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
8570	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	202.779,25
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
8620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
8630	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	42.688,48
8650	00107-Salário-Educação	153.000,00
	SUBTOTAL	5.814.847,34
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.542.0033.2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATERROS E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	735,00
	SUBTOTAL	735,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0042.2172	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 6 de 46

17090	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	22.212,29
10.302.0042.2174	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17840	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	300.000,00
10.301.0040.2161	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
14870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.644,05
	SUBTOTAL	326.856,34
	TOTAL	6.143.278,68

II - recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

- na fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no valor de R\$ 169.787,71 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos);
- na fonte 369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs3, no valor de R\$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais);
- na fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e
- na fonte 10213 - TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

III - recursos provenientes de transferências financeiras nas seguintes fontes:

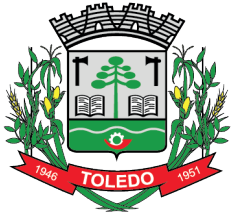
- na fonte 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, no valor de R\$ 210.674,39 (duzentos e dez mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- na fonte 10214 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- na fonte 10318 - TERMO COMPROMISSO FNDE Nº 958966/2024 - CRECHE TIPO 2 - JARDIM GISELA - NOVO PAC, no valor de R\$ 3.592.938,18 (três milhões quinhentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos); e
- na fonte 10319 - TRANSF CEDCA/PR - INCENTIVO PRIMEIRA INFÂNCIA CRECHES - DEL 25/2024, no valor de R\$ 147.829,74 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 2.965, de 13 de agosto de 2025

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução da obra pública de reurbanização na Avenida Ministro Cirne Lima, no trecho compreendido entre a Rua Augusto Formighieri e a Avenida Maripá, nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, da obra pública de reurbanização na Avenida Ministro Cirne Lima, no trecho compreendido entre a Rua Augusto Formighieri e a Avenida Maripá, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - A cobrança da contribuição de melhoria decorrente da valorização imobiliária proveniente da execução da obra referida no artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com as normas e critérios previstos nesta Lei, específica e prévia à obra, em conformidade com os pressupostos e princípios constitucionais, com as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN, do Decreto-Lei nº 195/67, e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, e demais legislação aplicável.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo parcial da obra pública a que se refere o artigo 1º desta Lei tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de realização da referida obra pública.

Parágrafo único - Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 3.089.185,03 (três milhões oitenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e três centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes à recomposição asfáltica e sinalização urbana e placas, que estão orçados em R\$ 285.339,06 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e seis centavos) e R\$ 180.932,06 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), respectivamente, ressarcindo-se, dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 2.622.913,91 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e novecentos e um centavos), sendo que a despesa realizada será apurada após o término das obras, e publicado através de edital demonstrativo de custos.

Art. 4º - A parcela do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria corresponderá à despesa realizada, com as exclusões previstas no parágrafo único do artigo 3º, parcela essa que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, com as exclusões previstas no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, ou seja, o valor do limite total a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será de R\$ 2.622.913,91 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º deste artigo;

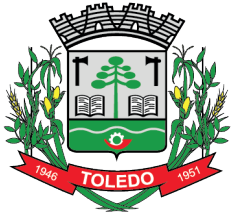
II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II desta Lei; e

II - Despesa realizada: é o custo efetivo correspondente ao valor total a ser desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - Não serão ressarcidos pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 8 de 46

obra, sendo que caberá ao Município suportar os custos da obra proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 desta Lei.

§ 3º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 2º são os seguintes:

I - valores correspondentes a imóveis públicos, para os quais não é devida a contribuição de melhoria, conforme previsto no *caput* do artigo 2º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;

II - valores correspondentes aos contribuintes beneficiados com isenção, conforme previsto no artigo 150 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

III - descontos para pagamento à vista ou em parcelas, mensais e sucessivas, conforme fixado em decreto específico do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, conforme previsto em seu artigo 142.

§ 4º - O valor do limite total previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ter sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária Unidade de Referência de Toledo (URT), previsto nos artigos 307 a 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, atualização monetária essa a ser calculada proporcionalmente ao período ocorrido a partir da data da publicação do edital demonstrativo de custos previsto no artigo 9º desta Lei, até a data do lançamento da contribuição de melhoria prevista em seu artigo 14.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua/avenida citada no artigo 1º desta Lei, e/ou os imóveis confrontantes com aquela via pública, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado no artigo 1º e no ANEXO VII desta Lei, sendo que, para a cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização da obra pública, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, sendo que, para os fins desta Lei, consideram-se imóveis beneficiados pela obra pública em questão os imóveis indicados a seguir:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
6275	0L33	0008	8563	0879	0006
6276	0L33	0009	8564	0879	0007
6282	0823	0001	8571	0880	0004
6295	0823	0014	8572	0880	0005
6296	0823	0015	8574	0880	0218
6297	0823	0016	9910	0522	0008
6298	0824	0001	9911	0522	0346
6315	0824	0018	9912	0521	0001
6317	0824	0411	9920	0521	0450
6318	0824	0021	9922	0521	0011
6319	0831	0001	9923	0521	0012
6321	0831	0003	9924	0521	0013
6322	0831	0004	9925	0521	0014
6323	0831	0006	9926	0521	0015
6324	0832	0001	14474	CHAC	0003
6329	0832	0253	14957	0831	0005
8382	0875	0005	25896	CHAC	000F
8383	0875	0006	25898	CHAC	000C D
8384	0875	0007	25900	CHAC	000B
8385	0875	0008	25903	CHAC	000E
8386	0875	0009	25913	CHAC	000H-1.1.1
8387	0875	0010	25914	CHAC	000C 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 9 de 46

8388	0875	0011	40994	0L32	0362
8389	0875	0012	40995	0L32	0335
8400	0874	0002	41994	0522	0301
8401	0874	0003	41995	0875	0288
8402	0874	0004	42007	CHAC	0039/41B
8403	0874	0005	42614	CHAC	0004
8405	0874	0167	42808	0L33	0326
8406	0874	0008	43283	0876	0110
8456	0876	0130	47797	0878	0115
8457	0876	0005	50568	0877	0121
8458	0876	0006	50569	0877	0137
8459	0876	0007	50649	0L32	0110
8460	0876	0008	55538	0522	0117
8468	0877	0002	64061	0L31	0079
8472	0877	0157	64062	0L31	0079
8473	0877	0007	64063	0L31	0079
8474	0877	0008	65941	0521	0435
8547	0878	0004	65942	0521	0435
8548	0878	0005	67511	CHAC	0040.B
8549	0878	0006	75048	CHAC	0040.A.1
8550	0878	0007	75049	CHAC	0040.A.2
8551	0878	0008	75050	CHAC	0040.A.3

Art. 6º - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização da obra pública, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado com base no nome do contribuinte e endereço constantes do Cadastro Imobiliário Municipal correspondente ao respectivo imóvel beneficiado, dele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte ou responsável manter o referido Cadastro atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

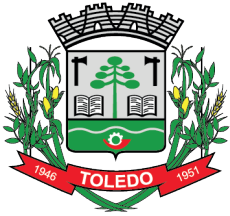
§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 10 de 46

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização da obra pública será absorvido pelos proprietários ou possuidores de imóveis privados beneficiados pela obra pública, indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual que for verificada nos mesmos, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo parcial das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se as exclusões previstas no parágrafo único do artigo 3º e os limites previstos nos incisos I e II do *caput* artigo 4º desta Lei, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria, dos proprietários ou possuidores dos imóveis em questão, será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração deve publicar edital prévio com os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição;

IV - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e

V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se refere esta Lei serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se as exclusões previstas no parágrafo único do artigo 3º e o limite previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada pela obra pública, imóveis esses indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 desta Lei, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, sua testada e área edificada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 desta Lei, mediante aplicação da fórmula de cálculo estabelecida no artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização da obra pública, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 desta Lei, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 11 de 46

Art. 13 - O valor da contribuição de melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:

Fórmula de cálculo do valor da contribuição de Melhoria (CM), relativa a cada imóvel:

Valor da CM = (igual) Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x (vezes) Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)

Onde:

Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) = (igual) parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria ÷ (dividido pelo) Total da Valorização Imobiliária.

Observação 1: “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: corresponde ao índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (÷) dos seguintes fatores:

1.1 Parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, com as exclusões previstas no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, observando-se o valor do limite total previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, valor esse que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do artigo 4º desta Lei;
÷ (dividido pelo)

1.2 Total da Valorização Imobiliária”: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Observação 2: Fator delimitador do “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)”: O índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio da contribuição de melhoria (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A contribuição de melhoria tem *como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

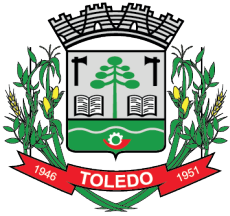
Observação 3: Conforme previsto no artigo 4º desta Lei, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo parcial da obra pública de que trata esta Lei deverão ser considerados os seguintes limites:

3.1 Limite total: o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei, que poderá ser corrigido monetariamente conforme previsto no § 4º do artigo 4º desta Lei;

3.2 Limite individual do valor da contribuição de melhoria: a Valorização Imobiliária Individual em cada um dos imóveis beneficiados, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Legenda:

- “**Valor da CM**”: Valor da contribuição de Melhoria (CM), em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado pela obra pública, a ser lançada e cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis privados indicados no parágrafo único do artigo 5º, para fazer face ao custo parcial da obra pública conforme previsto no artigo 4º desta Lei, desde que ocorra Valorização Imobiliária Individual nos referidos imóveis, em decorrência da realização da obra pública.
- “**Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)**”: Valorização Imobiliária, lote a lote, decorrente da realização da obra pública a que se refere o artigo 1º desta Lei, a ser apurada conforme previsto no artigo 11, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º. A



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 12 de 46

Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da contribuição de melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 desta Lei.

- “x”: vezes, símbolo que representa a operação matemática de multiplicação;
- “÷”: dividido, símbolo que representa a operação matemática de divisão.

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I - o valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - o prazo para impugnação; e
- IV - o local do pagamento.

Art. 15 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Art. 16 - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação única no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 18 - O contribuinte terá o prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento ou no edital de notificação, não inferior a trinta dias corridos, para realizar o pagamento, requerer o parcelamento, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput*, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 2º - Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a contribuição de melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da URT (Unidade de Referência de Toledo), em conformidade com as condições de pagamento a serem fixadas em decreto do Executivo municipal, conforme previsto no artigo 142 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 19 - A contribuição de melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo 18 desta Lei, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º - O parcelamento importa no reconhecimento, pelo sujeito passivo, do crédito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.



§ 3º - O não-pagamento de três prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento referente às parcelas remanescentes, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para protesto e/ou cobrança executiva, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 4º - No caso do não-pagamento a que se refere o § 3º deste artigo, o vencimento das parcelas remanescentes será antecipado para a data em que ocorreu o vencimento da primeira parcela vencida e não paga do respectivo parcelamento, e implica na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 20 - As condições de pagamento da contribuição de melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, pelos contribuintes e demais interessados, de qualquer dos elementos referidos nesta Lei e dos editais previstos nesta Lei, prazo para impugnação esse que deverá ser contado a partir da data das respectivas publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo da apreciação judicial.

Art. 22 - Sem prejuízo do disposto no artigo 21 desta Lei, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento a que se refere o artigo 15 desta Lei, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 23 - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 24 - As impugnações poderão versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 1º - Nas impugnações deverão ser mencionados:

- I - a autoridade a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e
- VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 25 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 14 de 46

Art. 26 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá decisão resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 27 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita do Município, ou equivalente.

Art. 28 - Da decisão da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

Art. 29 - O processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e recursos a que se referem os artigos a 18 a 25 desta Lei seguirá, no que couber, o previsto nos artigos 148, 149 e 268 a 288 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

Art. 30 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Art. 31 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 32 - Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data do seu vencimento.

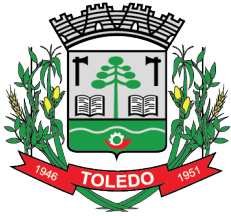
CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 33 - Ficam isentas do pagamento da contribuição de melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 34 - Para ter direito à isenção do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a esta Lei as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 15 de 46

Art. 36 - Integram a presente Lei o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras, bem com cópia das pranchas dos projetos da obra e mapa demonstrativo da delimitação da zona a ser beneficiada pela obra pública, conforme segue:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO;

ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA;

ANEXO III – PRANCHA 01/04: REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA;

ANEXO IV – PRANCHA 02/04: REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA;

ANEXO V – PRANCHA 03/04: REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA;

ANEXO VI – PRANCHA 04/04: REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA;

ANEXO VII – MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELA OBRA PÚBLICA.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reurbanização da Avenida da Avenida Ministro Cirne Lima trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Augusto Formighieri

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Local: Avenida Ministro Cirne Lima, S/N

Bairro: Centro - Toledo-PR.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução da obra referente a Reurbanização da Avenida da Avenida Ministro Cirne Lima, compreendendo o trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Augusto Formighieri, totalizando aproximadamente 1.525 metros conforme apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Avenida Ministro Cirne Lima, compreendendo o trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Augusto Formighieri, totalizando aproximadamente 1.525 metros.

As obras deverão ser executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas da construção, obedecendo aos projetos fornecidos pela contratante.

O Projeto, as Especificações e o Quantitativo são complementares entre si, de maneira que mesmo que algum serviço, eventualmente, não tenha sido apresentado em uma das partes, o mesmo também deverá ser orçado, constituindo-se como elemento integrante da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações.

Aconselha-se que o executor visite, por sua exclusiva responsabilidade, o local da obra, obtendo para sua própria utilização, informações suplementares para a realização de sua proposta de execução.

As especificações dos acabamentos referem-se basicamente a indicação dos materiais e sua qualidade. Os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços deverão obedecer estritamente às normas da ABNT e as recomendações do fabricante.

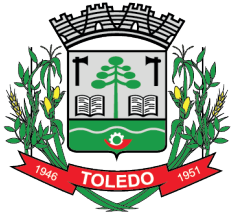
1.1. CRITÉRIO DE ANALOGIA:

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados no presente memorial essa substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se referam.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, CONTRATANTE ou a CONTRATADA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 17 de 46

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será feito conforme o disposto sobre o assunto na documentação contratual.

No presente Edital, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando à distinção entre equivalência e semelhança subordinada a aprovação do fiscal de obra e especificador.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste caderno, com os projetos ou com as orientações do fabricante, deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Qualquer dúvida resultante de informações divergentes entre os projetos e as especificações deste caderno deve ser informada à CONTRATANTE.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno para a região e se caso houver necessidade de interrupção do trânsito o mesmo deverá ser solicitado previamente a Secretaria de Segurança e Trânsito.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

Além disso, deverá ser demolida a o canteiro central existente, com retirada meio-fio grama e as travessias, a área a ser demolida está indicada no projeto arquitetônico, conforme a prancha 1/4, 2/4 e 3/4.

Também, deverá ser demolida a calçada lateral existente, com remoção do calçamento em diversos materiais, observa-se que não será demolido na totalidade sendo preservada algumas frentes por estarem em ótimo estado e seguindo critérios de qualidade, o meio-fio deve ser mantido, sendo executado reparos em diversos locais indicados no projeto, a arborização não será suprimida em sua totalidade em projeto está locado as arvores a serem retiradas, conforme a prancha 1/4, 2/4 e 3/4.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA. A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

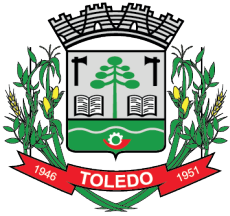
3.2. LOCAÇÃO DA OBRA

Feita a limpeza do terreno, será procedida pela construtora à locação da obra, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do Projeto Específico. A empresa será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento, ou de esquadro, em qualquer etapa da obra.

O serviço de locação da obra deverá ser acompanhado pelo Fiscal da Obra e pela equipe do Planejamento e Urbanismo.

4. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO



O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto.

A guia de concreto moldada “in loco” (fincadinha) localiza-se junto ao meio fio existente e a calçada na lateral formando um canteiro em formato quadrado e também na ciclovia que deve servir como separação da área de floreira em formato de “olho” e o concreto.

Em relação ao meio-fio existente do passeio e a pista de rolamento, deverá ser regularizado com nata de cimento em toda extensão para correção das imperfeições. Nos pontos onde o meio-fio estiver torto, quebrado ou não alinhado a via deverá ser corrigido ou refeito em sua totalidade.

4.2. PREPARAÇÃO DO SUBLEITO, CONTENÇÃO E ATERRO

- Escavar a caixa, conforme dimensões indicadas em projeto, com profundidade mínima de 20,00 cm e inclinação transversal de 2%;
- Regularizar e compactar o subleito, de forma a superfície estar mais fechada possível;
- Na área em que deverá ser feito aterro compactado mecânico para implantação de projeto deve se colocar material importado, conforme planilha/projeto;

4.3. ETAPA 2: CAMADA DE CONCRETO MAGRO

- Esta etapa tem o objetivo de criar camada impermeabilizante entre o solo e a camada de concreto;
- Possui a finalidade de substituir sub-base granular;

4.4. CONCRETAGEM

- Deverá ser utilizado concreto usinado, tanto para o pigmentado (pigmento em pó inorgânico vermelho, óxido de ferro 4%), quanto o da cor natural;
- Lançar o concreto tanto o pigmentado quanto o em cor natural e fazer o espelhamento manual;
- Adensar com auxílio de régua vibratória ou vibro-*strike*;
- Nivelar a superfície com auxílio de régua de corte e desempenadeira de cabo estendido e rótula; e
- Acabamento desempenado com bailarina;
- O passeio e ciclovia será executado em concreto conforme NBR 7212/84 e NBR 12655/06, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, com as seguintes especificações técnicas:
 - ⇒ Largura conforme definido em projeto (observado os diferentes trechos e especificações);
 - ⇒ Resistência de compressão $f_{ck} > 20\text{MPa}$;
 - ⇒ Espessura da placa para o tráfego de pedestres mínima de 5 centímetros;
 - ⇒ Utilização e armação malham a 1/3 da espessura do concreto conforme detalhe de projeto;
 - ⇒ Piso tátil por toda a extensão do passeio público, em concordância com o projeto;
 - ⇒ Inclinação de 2%, conforme detalhes de projeto;



4.4.1. ESQUINAS

As esquinas deverão ser executadas em concreto desempenado, sem ressaltos, $fck > 20\text{Mpa}$, com espessura mínima de 5 cm, e com o objetivo não possuir inclinação suave e constante, não superior a 8,33% (1:12). Não deverá haver desnível entre o término do rebaixo da calçada e a pista de rolamento.

4.5. JUNTAS DE DILATAÇÃO

Cortar juntas transversais de dilatação a cada 2,50 metros, no máximo, com serra de disco diamantado, quando o concreto aceitar o corte sem danificar, em profundidade de 3,00 cm, aproximadamente, realizar limpeza com jato de alta pressão e aplicar mastique.

5. ARBORIZAÇÃO

- O plantio deverá ser em solo nivelado na altura do meio-fio existente sendo que a terra excedente deverá ser removida e o solo perfeitamente preparado conforme segue memorial;
- As espécies de árvores a serem plantadas serão do tipo Ipê Rosa, Ipê Roxo e Ipê Branco no canteiro central e na calçada lateral algumas unidades serão mantidas e as novas serão da espécie extremosa nas cores rosa, roxa e branco. As mudas deverão ser plantadas conforme indicação no projeto, além do plantio de flores galzânia nos canteiros da ciclovia e a grama preta nos canteiros do passeio, sendo estes elementos de forração. Também, grama esmeralda será plantado na lateral da ciclovia conforme apresentado em projeto.
- O solo da área de canteiro devem ser substituídas por "Terra Gordá" com adubação e calcário.

Durante o planejamento e execução das obras, deverão respeitados os requisitos da ABNT NBR 16246-4:2020 (Florestas Urbanas - Parte 4: Manejando árvores em obras). De acordo com a norma, deve elaborado um plano de manejo das árvores no canteiro de obras, que deve incluir, no mínimo:

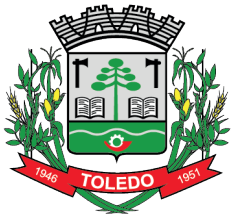
- Fase de Planejamento: identificação e avaliação dos recursos arbóreos existentes no canteiro de obras, incluindo a identificação das árvores a serem preservadas e aquelas a serem removidas (por conflito com o projeto ou elevado risco de queda);
- Fase de Pré-Construção: delimitação das zonas de proteção das árvores a serem conservadas, conforme o projeto;
- Fase de Construção: monitoramento das árvores e das barreiras das zonas de proteção.

É importante ressaltar que, para a implantação das zonas de proteção deve-se considerar o porte da árvore, garantindo um espaço adequado para sua proteção. Mínimamente, deverá ser garantir a proteção da zona crítica da raiz, a fim de evitar o comprometimento do sistema radicular e, conseqüentemente, do equilíbrio da árvore. A proteção pode ser implementada com fita zebra ou outros materiais que assegurem o isolamento da zona de proteção, impedindo o acesso de pessoas e máquinas no local.

5.1. ESPECIFICAÇÕES

Das mudas de árvores:

- Altura mínima do fuste: 1,80 m;
- Altura mínima total: 2,20 m;
- Estar rustificada;



- Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- Possuir fustes retílineos, rijos e lenhosos, sem deformações que venham a comprometer o seu uso na arborização urbana.

5.2. PLANTIO DAS ÁRVORES:

A CONTRATADA deverá fornecer pessoal qualificado p/ execução global (material e mão de obra) do plantio de mudas de espécies arbóreas no perímetro urbano, incluso fornecimento, serviços de abertura de covas, adubação, tutor, tutoramento/amarrio e irrigação.

Os serviços constituem:

- Execução de covas para o plantio. As covas deverão ser de 60x60x60 cm;
- Colocação de adubo orgânico devidamente curtido, na dosagem de 100g/cova, misturado a terra;
- Colocação de calcário calcítico, na dosagem de 100 g/cova misturado a terra;
- Deverão ser retirados da cova todo e qualquer material prejudicial ao desenvolvimento da muda, tais como tijolos, pedra, metais, plásticos, entre outros; e dispor adequadamente as embalagens vazias provenientes das mudas;
- Colocação do tutor com material resistente conforme especificação.

O tutor poderá ser de madeira ou ferro galvanizado, quando de madeira poderá ser, ou:

- Madeira roliça (eucalipto ou outra madeira resistente) - com diâmetro mínimo de 8 cm e comprimento 2,5 metros;
- Madeira serrada (caibro resistente) - 5,0cm x 5,0 cm x 2,5 m;
- Madeira roliça, de outro material, com mínimo de 4 cm de diâmetro x 2,5 m.

Quando de ferro:

- Palanque de cerca com bitola e comprimento padrão de fábrica, encontrado pronto no mercado.

O tutor deverá ser colocado ao lado do torrão de mudas;

As mudas deverão ser amarradas com material que não venha anelar a muda, isto é, machucar a casca, podendo ser corda ou borracha. Caso ocorra anelamento a CONTRATADA deverá substituir a muda por outra sem ressarcimento financeiro por essa substituição;

Após o plantio deverão ser regadas as mudas pelo período de (30) trinta dias;

Reposição de mudas (seja muda quebrada, arrancada, anelada ou morta), reposição de tutores (arrancados, tortos, etc) e tratos culturais pelo mesmo período.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento necessário para execução dos serviços como enxada, pá, perfuratriz, carrinho de mão, veículo para transporte, enfim todos os equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, além de todo o pessoal necessário ao desempenho do trabalho, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências de leis trabalhistas.

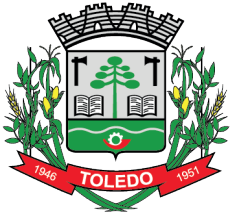
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra. No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

DÉBORA CRISTINA KLIEMANN

ARQUITETA URBANISTA- CAU: A63482-4

Toledo, 31 de julho de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 21 de 46



CAIXA

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA
PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONARI)

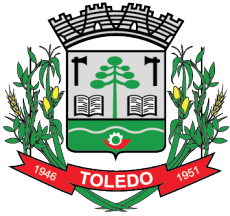
Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO II

Grav de Sigilo
#PUB/UCO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº Transferenciado/PROPONENTE / TOMADOR	01 Prefeitura Municipal de Toledo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA	BDI 1	19,69%	BDI 2	0,00%	BDI 3	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	06-24 (N DES)	DATA BASE	06-24 (N DES)	DESCRIÇÃO DO LOTE	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR				
(N/D - Referência de-2024-Sinapi)											

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
REURBANIZAÇÃO AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA									
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (1 ENGENHEIRO CIVIL + 1 ENCARREGADO GERAL)	UND	1,00	99.418,50	BDI 1	118.994,00	3.089.185,03
1.1.1.	Composição	CP01	CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSO MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER E TELA PLÁSTICA	UND	1,00	11.430,40	BDI 1	13.681,05	15.390,47
1.2.	Composição	CP02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF. 03/2022 PS	M2	4,50	317,38	BDI 1	379,87	1.709,42
1.2.1.	SINAPI	1036689	SERVIÇOS PRELIMINARES	M	662,67	0,47	BDI 1	0,56	379.331,69
1.3.	Composição	CP24	CORTE LONGITUDINAL DE PISO PARA DEMOLIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL REF 9/11.4	M	938,74	125,20	BDI 1	149,85	140.670,19
1.3.1.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	2.897,58	16,71	BDI 1	20,00	57.951,60
1.3.2.	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUÍAS, SARIJETAS OU SARIJETOS, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	0,10	65,48	BDI 1	78,37	7,84
1.3.3.	SINAPI	97625	FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M2	6.499,95	0,69	BDI 1	0,83	5.394,96
1.3.4.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTERIAS. AF. 03/2024	UN	60,00	90,62	BDI 1	108,46	6.507,60
1.3.5.	SINAPI	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF. 03/2024	UN	3,00	148,78	BDI 1	178,07	534,21
1.3.6.	SINAPI	98526	REMOÇÃO DE RAIZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF. 03/2024	UND	6,00	74,64	BDI 1	89,34	536,04
1.3.7.	SINAPI	CP25	RETRABA E REINSTALAÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO DO PONTO DE ONIBUS COM REAPROVEITAMENTO. REF. 10/1009	M3	1.161,00	120,44	BDI 1	144,15	167.358,15
1.3.8.	Composição	CP03	REMOÇÃO DE ENTULHOS MISTURADOS - CONSIDERAR FATOR DE EMPOLAMENTO 1,2	M3	3,60	4,70	BDI 1	5,63	20,27
1.3.9.	Composição	CP26	EXECUÇÃO DE CORTE, ATERRO E MURETA - (Rua Carlos Matias Becker e Rua das Flores)	M3	39,83	80,68	BDI 1	96,57	3.846,38
1.4.	SINAPI	100978	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERIAS (100HP/LAMINA. 2.190K3). AF. 07/2020	M3	43,43	7,13	BDI 1	8,53	370,46
1.4.1.	SINAPI	101114	ATERRO COMPACTADO MECANIZADO EM CAMADAS COM MINGAREGADOR. COM SOLO ARGILO-ARENOSO REF. 104/739	M3					
1.4.2.	Composição	CP26	CARGA, MAIORIA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHAO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRAULICA (CAPACIDADE DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE M3). AF. 07/2020	M3					
1.4.3.	SINAPI	100978		M3					

RECURSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 22 de 46



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grav de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº Transferegov	PROPONENTE / TOMADOR	01	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA
LOCALIDADE SINAPI	06-24 (N. DES.)	DATA BASE	06-24 (N. DES.)	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR	
(N.D.: Referência 06-2024_kiam)		DESCRIÇÃO DO LOTE	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA										
1.4.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMF ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	304,01	2,49	BDI 1	2,98	905,95	OU
1.4.5.	Composição	CP27	EXECUÇÃO DE MEIO FIO FINCADINHA - CONFORME PROJETO REF 73964/002 E 98665	M	11,20	179,38	BDI 1	214,70	2.404,64	OU
1.5.	Composição	CP04	EXECUÇÃO CALÇADA DE PASEIO EM CONCRETO	M2	8.157,07	1,01	BDI 1	1,21	1.124.140,10	OU
1.5.1.	Composição	CP04	LOCAÇÃO DE VAS E CALÇADAS, REF: 02.10.060, CPOS 11/2023	M2	8.157,07	1,01	BDI 1	1,21	9.870,05	OU
1.5.2.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO, AF_09/2021	M2	8.157,07	4,13	BDI 1	4,94	40.295,93	OU
1.5.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF_04/2022	M2	8.157,07	1,98	BDI 1	2,37	19.332,26	OU
1.5.4.	Composição	CP10	CASTRO COM INTERLUZ GRANULARES, GERAR BRITADA N.1, APLICADO SOBRE SOLOS, EXECUÇÃO DE CALÇADA, REF: 98665	M3	489,42	150,34	BDI 1	179,94	88.086,23	OU
1.5.5.	SINAPI	100978	EM CAMINHÃO BASCULANTE, 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (C/CAMBIA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF_07/2020	M3	489,42	7,13	BDI 1	8,53	4.174,75	OU
1.5.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMF ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	3.425,97	2,49	BDI 1	2,98	10.209,39	OU
1.5.7.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM INTERLUZ, MOLDADO EM LOCO, USANDO ACABAMENTO CONVENCIONAL, AF_09/2022	M3	455,82	659,68	BDI 1	789,57	359.901,80	OU
1.5.8.	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USANDO ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO, AF_08/2022	M2	560,00	72,18	BDI 1	86,39	48.378,40	OU
1.5.9.	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA, AF_09/2021	M2	8.157,07	40,27	BDI 1	48,20	393.170,77	OU
1.5.10.	SINAPI	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF_04/2022	M	3.262,83	0,47	BDI 1	0,56	1.827,18	OU
1.5.11.	SINAPI	104658	PISO FOTOFÁTIL DE ALBERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, AF_03/2024	M2	892,98	139,33	BDI 1	166,76	148.913,34	OU
1.6.			PIGMENTADO VERMELHO EM CONCRETO ARMADO USINADO						523.389,23	
1.6.1.	Composição	CP04	LOCAÇÃO DE VAS E CALÇADAS, REF: 02.10.060, CPOS 11/2023	M2	3.293,47	1,01	BDI 1	1,21	3.985,10	OU
1.6.2.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO, AF_09/2021	M2	3.293,47	4,13	BDI 1	4,94	16.289,74	OU
1.6.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF_04/2022	M2	3.293,47	1,98	BDI 1	2,37	7.805,52	OU

RECURSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 23 de 46



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

CAIXA

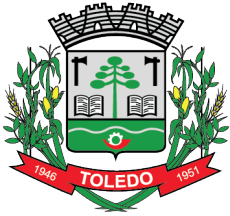
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grav de Sígilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº TransferGov	01	PROponente / TOMADOR	01	APÉLIDO DO EMPREENDEDOR	REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA
LOCALIDADE SINAPI	06-24 (N. DES.)	DATA BASE	06-24 (N. DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	01	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR
(NID: Referência 06-2024.31sm)				AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA			
						BDI 1	19,69%
						BDI 2	0,00%
						BDI 3	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA										
1.6.4.	Composição	CP10	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (GERA BETADA N.1), APLICADO SOBRE SOLOS PARA CICLOVIA E CALÇADA REF.99924	M3	164,67	150,34	BDI 1	179,94	29.630,72	OU
1.6.5.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIPERÁULICA (CAÇAMBA DE 1.20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF_07/2020	M3	164,67	7,13	BDI 1	8,53	1.404,64	OU
1.6.6.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	1.152,71	2,49	BDI 1	2,98	3.435,08	OU
1.6.7.	Composição	CP05	EXECUÇÃO DA CICLOVIA EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO, USANDO PIGMENTADO VERMELHO, 20 MPa, MALHA DE AÇO 092, ESPESURA DE 6 CM, USINADO, APLICADO COM REGUA VIBRATORIA, REF.94993	M2	3.293,47	76,46	BDI 1	91,51	301.385,44	OU
1.6.8.	SINAPI	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF_04/2022	M	1.317,39	0,47	BDI 1	0,56	737,74	OU
1.6.9.	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTENCIA, AF_09/2021	M2	3.293,47	40,27	BDI 1	48,20	158.745,25	OU
1.7.			EXECUÇÃO DE GUIAS E MEIO FIO DAS CALÇADAS, CICLOVIAS E FLOREIRAS						273.540,57	
1.7.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARILETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARILETA) X 22 CM ALTURA, AF_01/2024	M	2.762,43	56,54	BDI 1	67,67	188.933,64	OU
1.7.2.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARILETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARILETA) X 22 CM ALTURA, AF_01/2024	M	81,53	63,57	BDI 1	76,09	6.203,62	OU
1.7.3.	SINAPI	94264	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA, IN LOCO, EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, AF_01/2024	M	53,62	41,89	BDI 1	50,14	2.688,51	OU
1.7.4.	SINAPI	94280	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X8,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEOS, AF_01/2024	M	422,17	49,58	BDI 1	59,34	25.061,57	OU
1.7.5.	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X8,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEOS, AF_01/2024	M	940,80	46,10	BDI 1	55,18	51.913,34	OU
1.7.6.	Composição	CP06	REQUADRO DE MEIO FIO E DE GUIAS REBAIXADAS	M	59,00	10,62	BDI 1	12,71	749,89	OU
1.8.			EXECUÇÃO DE RAMPA S DE ACESSIBILIDADE						46.622,89	

RECURSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 24 de 46



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

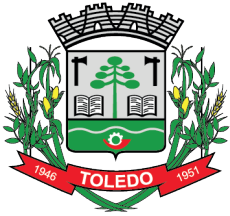
APÊLIDO DO EMPREENHIMENTO
REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº Transferência/PROPONENTE / TOMADOR	0	REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA	BDI 1	19,69%	BDI 2	0,00%	BDI 3	0,00%
LOCALIDADE SINAPI	0	DATA BASE	0	MUNICÍPIO / UF	TOLEDO-PR					
IND - Referência 06-2024_xisim)	0	DESCRICAÇÃO DO LOTE	0							
		08E-24 (N DES)								
		AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA								

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA									
1.8.1.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIÉR, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	227,05	4,13	BDI 1	4,94	1.121,63
1.8.2.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO AF_04/2022	M2	227,05	1,98	BDI 1	2,37	538,11
1.8.3.	Composição	CP10	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1), APLICADO SOBRE SOLOS, PARA CICLOVIA E CALÇADA REF 96624	M3	11,35	150,34	BDI 1	179,94	2.042,32
1.8.4.	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CÁCAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	11,35	7,13	BDI 1	8,53	96,82
1.8.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	79,47	2,49	BDI 1	2,98	236,82
1.8.6.	SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSELO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO AF_08/2022	M2	227,05	72,18	BDI 1	86,39	19.614,85
1.8.7.	SINAPI	97097	CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO AF_08/2022	M2	227,05	40,27	BDI 1	48,20	10.943,81
1.8.8.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA AGRÍCOLA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMAOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	227,05	22,16	BDI 1	26,52	6.021,37
1.8.9.	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	32,40	139,33	BDI 1	166,76	5.403,02
1.8.10.	SINAPI	102513	PINTURA DE SIMBOLOS E TEXTOS COM TINTA AGRÍCOLA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLLO. AF_05/2021	M2	7,65	55,06	BDI 1	65,90	504,14
1.9. ASFALTAMENTO - RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA PRÓXIMA AO MEIO FIO									285.339,06
1.9.1.	SINAPI	97636	DEMOÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVETAMENTO. AF_09/2023	M2	2.038,78	25,07	BDI 1	30,01	61.189,79
1.9.2.	Composição	CP22	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ASFÁLTICOS - CLASSE A Resolução CONAMA 307 art. 3º FATOR DE EMPOLAMENTO 1,2	M3	171,00	120,44	BDI 1	144,15	24.640,65
1.9.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, EM FAZENDA, COM CARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CÁCAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	122,33	7,13	BDI 1	8,53	1.049,47
1.9.4.	SINAPI	100978	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	856,29	2,49	BDI 1	2,98	2.551,74
1.9.5.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	856,29	2,49	BDI 1	2,98	2.551,74

RECURSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 25 de 46



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

CAIXA

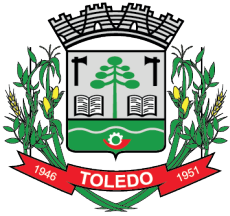
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Gravou o Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº Transferêgov/PROPONENTE / TOMADOR	0	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA
LOCALIDADE SINAPI	06-24 (N. DES.)	DATA BASE	06-24 (N. DES.)	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR
(NID - Referência 06-2024-xsm)		DESCRIÇÃO DO LOTE			
		AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA			
				BDI 1	19,89%
				BDI 2	0,00%
				BDI 3	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA									
1.9.6.	Composição	CP07	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30. REF 98401	M2	2.038,78	8,51	BDI 1	10,19	20.775,17
1.9.7.	Composição	CP08	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO ASFALTICA RR-1C - EMBALAGEM DE 18L. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF - 11/2019	M3	81,55	1.483,83	BDI 1	1.776,00	144.832,80
1.9.8.	SINAPI	98995	CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF - 07/2020	T	208,35	6,07	BDI 1	7,27	1.514,70
1.9.9.	SINAPI	101002	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA, PAVIMENTADA, DM7 ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF - 07/2020	TXKM	1.458,43	1,67	BDI 1	2,00	2.916,86
1.9.10.	SINAPI	98978	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UND	5,00	69,95	BDI 1	83,72	418,60
1.9.11.	Composição	CP14	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UND	5,00	69,95	BDI 1	83,72	418,60
1.9.12.	Composição	CP15	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UND	1,00	149,89	BDI 1	179,40	179,40
1.9.13.	Composição	CP16	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UND	1,00	99,93	BDI 1	119,61	119,61
1.9.14.	Composição	CP17	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UND	1,00	463,47	BDI 1	554,73	554,73
1.9.15.	Composição	CP18	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UND	1,00	101,66	BDI 1	101,66	101,66
1.9.16.	Composição	CP19	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	70,03	BDI 1	83,82	83,82
1.9.17.	Composição	CP20	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UND	1,00	89,93	BDI 1	107,64	107,64
1.9.18.	Composição	CP21	PAVIMENTAÇÃO	UND	1,00	199,78	BDI 1	242,52	242,52
1.10.	SINAPI	98519	REMOÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF - 05/2018	M2	1.881,74	2,67	BDI 1	3,08	5.724,16
1.10.1.	Composição	CP20	REMOÇÃO DE SOLO EM SOLO. AF - 05/2018	M2	84,74	57,95	BDI 1	68,11	5.724,16
1.10.2.	SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE CALÇARÃO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF - 05/2018	M2	1.881,74	5,77	BDI 1	6,91	12.964,82
1.10.3.	SINAPI	98521	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF - 05/2022	M2	1.881,74	0,45	BDI 1	0,54	1.005,34
1.10.4.	SINAPI	103946	PLANTIO DE FLOR GAZÂNIA - DIVERSAS CORES - FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1.357,28	14,24	BDI 1	17,04	23.128,05
1.10.5.	Composição	CP12	PLANTIO DE ARVORE - PÉ COM 2,50M DIVERSAS CORES - FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	144,56	55,47	BDI 1	66,39	9.597,34
1.10.6.	Composição	CP09	PLANTIO DE QUARESMEIRA ROXA (Tibouchina granulosa) COM 2,50M - FORNECIMENTO E PLANTIO	UND	104,00	118,62	BDI 1	141,98	14.765,92
1.10.7.	Composição	CP11	PLANTIO DE FORRAGEIRO AF - 05/2018	UND	126,00	118,62	BDI 1	141,98	17.889,48
1.10.8.	SINAPI	98505	MOBILIÁRIO URBANO	M2	359,90	48,89	BDI 1	58,52	21.061,95
1.10.9.	Composição	CP13	LIXEIRA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI EM COR VERMELHA E VERDE, FIXAÇÃO POR CONCRETAGEM REF - 103310	UND	29,00	676,66	BDI 1	809,89	23.486,81
1.11.1.	Composição	CP13		UND	29,00	676,66	BDI 1	809,89	23.486,81
									3.089.195,03

RECURSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 26 de 46



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Lotação - (SELECIONAR)

Grav de Sítio
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº TransfereGov	PROPONENTE / TOMADOR	0 Prefeitura Municipal de Toledo	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	REURBANIZAÇÃO AV CIRNE LIMA
LOCALIDADE SINAPI	09-24 (N. DES.)	DATA BASE	DESCRÇÃO DO LOTE	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA	MUNICÍPIO / UF	Toledo-PR
IND: Referência 06-2024.xitem)					BDI 1	19,89%
					BDI 2	0,00%
					BDI 3	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.11.2	Composição	CP23	BICICLETARIO METALICO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	3,00	216,88	BDI 1	259,56	778,68
1.12									180.932,06
1.12.1	Composição	CP28	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA REF 72947 CONFORME PROJETO	M2	4.343,60	30,21	BDI 1	36,16	157.064,58
1.12.2	Composição	CP29	PLACAS DE SINALIZACAO HORIZONTAL 0,8 X 0,5- FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	28,00	712,18	BDI 1	852,41	23.867,48

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

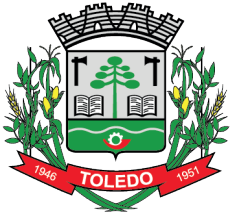
Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapárida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapárida; OU - 100% Outros.

Toledo-PR
Local
Data
quarta-feira, 5 de março de 2025

Responsável Técnico
Nome: 0
CREACAU: 0
ARTIRRT: 0

RECURSO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

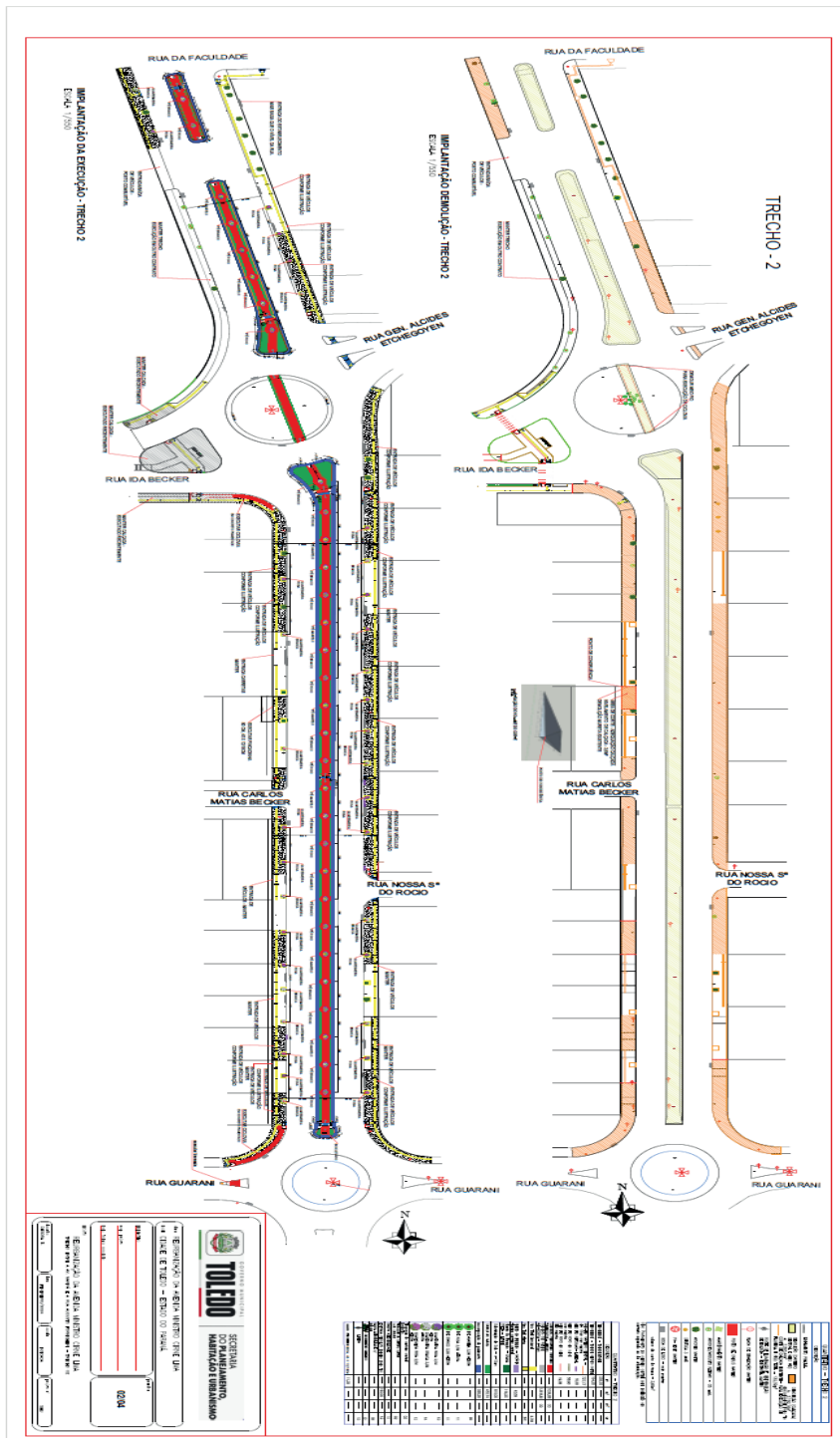
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

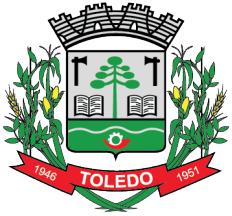
Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

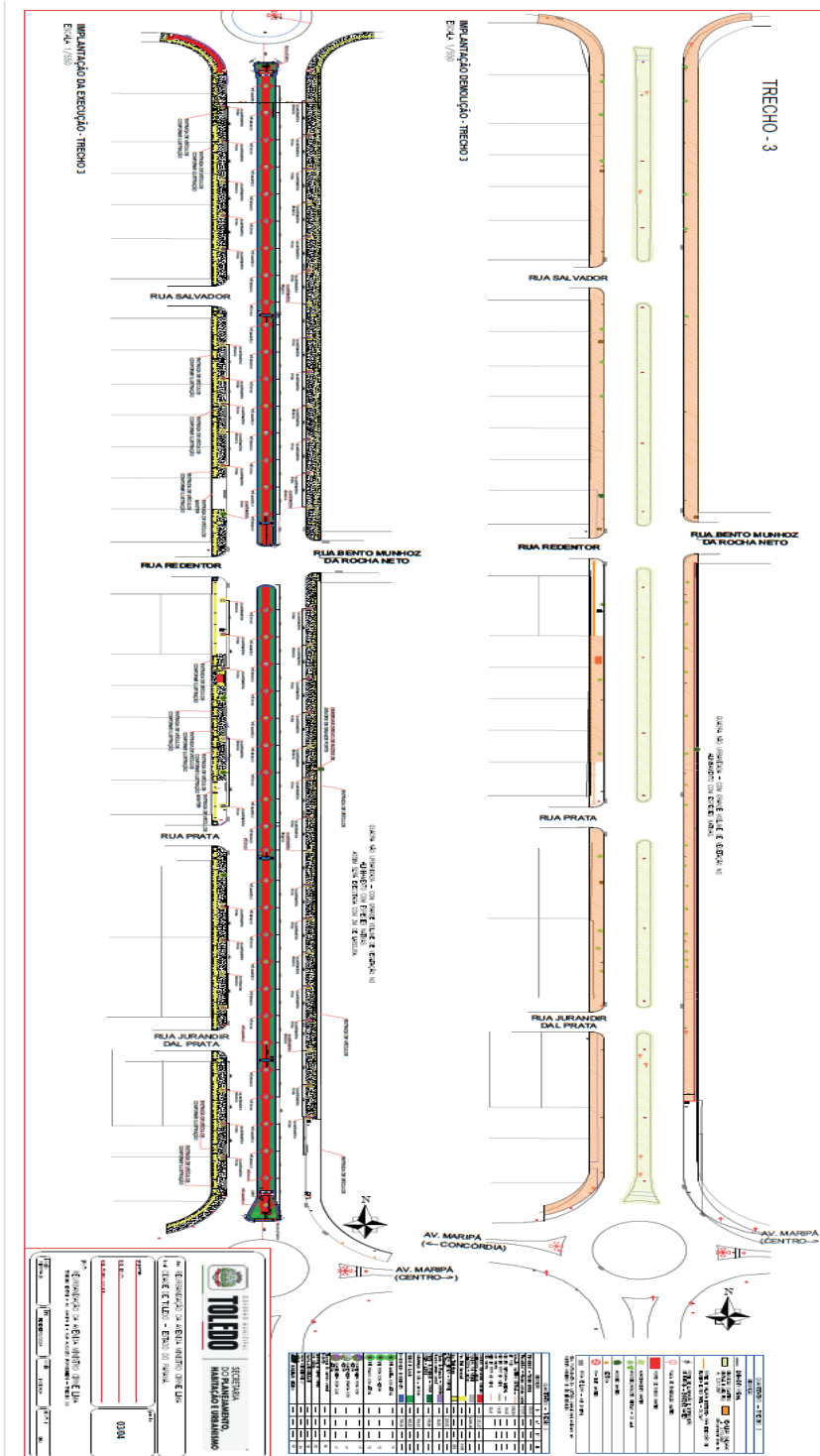
Página 28 de 46

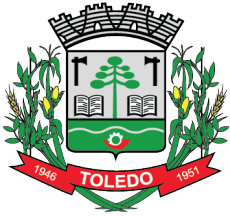


Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda – Administração Tributária
ANEXO IV
REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA – PRANCHA 02/04



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda – Administração Tributária ANEXO V REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA – PRANCHA 03/04

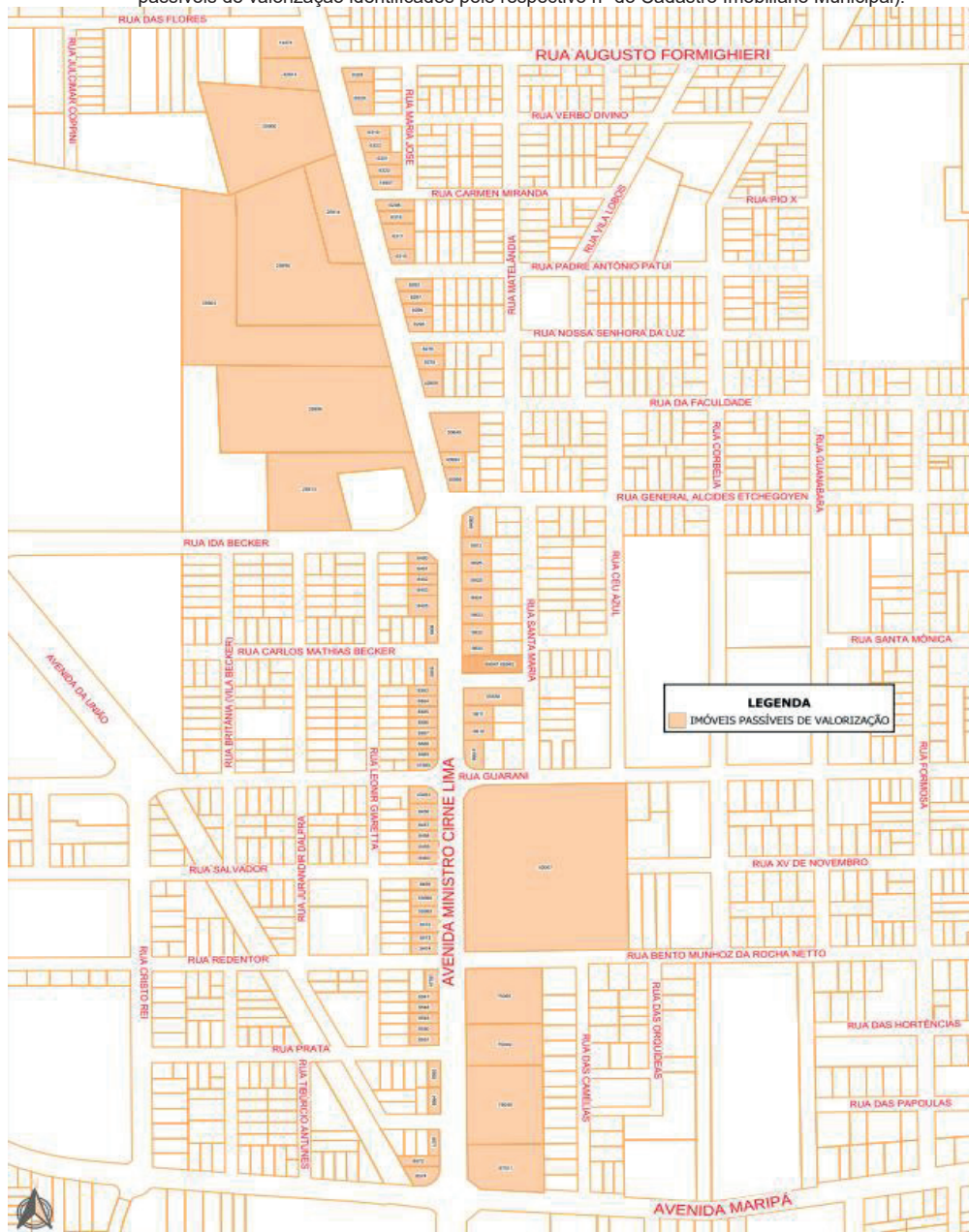




ANEXO VII

DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas. (Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).





PORTARIA Nº 551, de 13 de agosto de 2025

Designa **Douglas José Pauli** para exercer função gratificada na Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 755/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.003687/2025-13),

RESOLVE:

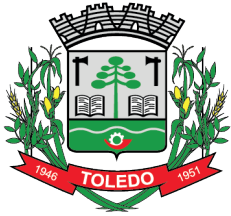
Art. 1º - Fica designado **Douglas José Pauli** para exercer, a contar de **18 de agosto de 2025**, a função de *Agente da Defesa Civil*, na Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 33 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 2947, de 13 de agosto de 2025

Concede diárias a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 147/2025, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, a fim de acompanhar atletas/equipes do Município de Toledo durante a participação nos Jogos Abertos do Paraná – JAP'S – Macrorregional, que acontecerá no período de 28 à 31 de agosto de 2025, na cidade de Palmas/PR, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	PERÍODO	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	JEAN RICARDO ZENI	TÉCNICO DESPORTIVO I	***.470.499-**	728101	Saída 28/08/2025, às 10h Retorno 31/08/2025, às 15h	3	750,00
2	MAURO JOSE ANSOLIN	DIRETOR DE ESPORTES	***.811.589-**	913681	Saída 28/08/2025, às 10h Retorno 31/08/2025, às 15h	3	1.050,00
3	RODRIGO MARIO LAZZARETTI	TÉCNICO DESPORTIVO I	***.355.799-**	751291	Saída 29/08/2025, às 8h Retorno 31/08/2025, às 15h	2	500,00
4	BRUNA JANAINA ESTEVAO	TÉCNICO DESPORTIVO I	***.117.779-**	936481	Saída 29/08/2025, às 8h Retorno 31/08/2025, às 15h	2	500,00
5	GIOVANI DA SILVA COELHO	TÉCNICO DESPORTIVO I	***.344.079-**	889661	Saída 29/08/2025, às 8h Retorno 31/08/2025, às 15h	2	500,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

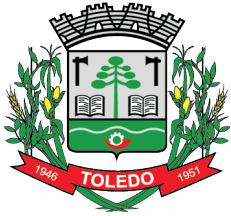


Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 13/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0019314** e o código CRC **E3B4121B**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 34 de 46



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 2948, de 13 de agosto de 2025

Concede diária complementar a servidora pública municipal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 655/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de julho de 2025, a servidora pública municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital San Julian, em Curitiba/PR. Com saída de Toledo no dia 31/07/2025, às 4h43min e retorno em Toledo no dia 1º/08/2025, às 18h16min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.637.049-**	890851	0,5	175,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

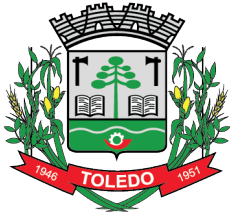


Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 13/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0019321** e o código CRC **F28CF91E**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 35 de 46

PORTARIA SRH Nº 2946, de 13 de agosto de 2025

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 027/2025, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 2059, de 22 de abril de 2025, alterada pela Portaria SRH nº 2358, de 7 de maio de 2025,

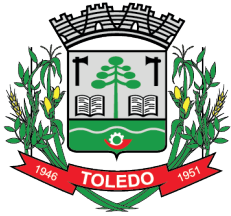
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 2059, de 22 de abril de 2025, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 23 de abril de 2025, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

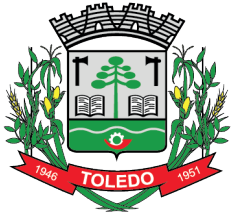
Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 36 de 46

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Mario César Costenaro, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público a publicação das despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de Julho/2025.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
330/2025	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente aos meses de janeiro a abril/2025.	3.497,37
12132/2025	JORNAL DO OESTE LTDA Publicação a nível local de atos oficiais de interesse do município, determinadas pela legislação. Conforme Contrato nº 1082/2021. Referente aos meses de maio a agosto 2025.	6.737,54
12363/2025	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Serviço de publicação no Diário Oficial do Estado Paraná de atos oficiais de interesse do município. Conforme contrato nº 18/2022. Referente aos meses de maio a agosto/2025.	390,00
12617/2025	WEB PORTAL PARANA LTDA Contratação de jornal de circulação diária, a nível estadual com comprovação de circulação nas principais cidades situadas em cada uma das Regiões Administrativas do estado do Paraná. Referente aos meses de maio a agosto/2025.	5.763,00
12774/2025	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente ao mês de maio 2025.	24.370,31
13837/2025	GRAFICA ALTERNATIVA TOLEDO LTDA Confeção e aplicação de adesivo perfurado em vinil, para vidros. Para Gabinete SMDH. Conforme ata de registro de preços nº 365/2025.	1.459,33
13839/2025	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente ao mês de maio, complemento do empenho nº 12774 em virtude do 6º termo aditivo.	45.846,79
15547/2025	GRAFICA ALTERNATIVA TOLEDO LTDA Crachás nas medidas 11cm x 15cm, folha em triplex 300g. Para a CMAS. Conforme ata de registro de preços nº 365/2025.	98,00
15548/2025	GRAFICA ALTERNATIVA TOLEDO LTDA Fornecimento e instalação de adesivo/película perfurado. Para a SMAS. Conforme ata de registro de preços nº 365/2025.	98,43
16097/2025	M L GOMES COMUNICAÇÃO SISUAL LTDA Folder, tamanho A4, papel couchê 150 gr, 4x4 cores. Para Secretaria de saúde. Conforme ata de registro de preços nº 366/2025.	2.000,00
16629/2025	WOLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME Placa para sinalização de área interna, em PVC 2mm, com aplicação de adesivo 3M. Para uso na Praça das Bandeiras. Conforme ata de registro de preços nº 369/2025.	351,50
16915/2025	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente aos meses de janeiro a abril/2025 - Complemento do empenho nº 330/2025.	25.612,93
18573/2025	IMPrensa NACIONAL Serviço de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais de interesse do município. Referente ao mês de julho de 2025.	13.526,39
18610/2025	M L GOMES COMUNICAÇÃO SISUAL LTDA Banner com impressão digital colorida 4x0 em lona de 280g e 440g. Para Secretaria de Esportes e Lazer. Conforme ata de registro de preços nº 366/2025.	2.315,20
18815/2025	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente ao mês de maio 2025 - Complemento do Empenho nº 12774/2025.	42.590,30



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 37 de 46

21035/2025	IMPrensa NACIONAL Serviço de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais de interesse do município. Referente ao mês de julho de 2025 – Complemento do empenho nº 18573/2025.	16.854,65
TOTAL		191.511,74

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 316/2025

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados, conforme determinam os artigos 14, 15 e 23º da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Permanecendo o estado infringente, será lavrado o auto de infração, conforme Art. 23 do Código de Posturas, com aplicação de multa equivalente a 0,05 URTs por metro quadrado para cada imóvel, sendo proibido o uso de capina química (aplicação agrotóxicos) ou uso de queimada, sob pena de atuação de 0,1 URT por metro quadrado para cada imóvel.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m ²)
EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO AQUARELA SPE LTDA	65674	410	0025	0046	16640,04m²

DAVID MIERES
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 38 de 46

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 16, de 12 de agosto de 2025

Dispõe sobre a emissão de certificados dos cursos, eventos e demais atividades promovidas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no Art. 32- F da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, bem como nos dispositivos do Regimento Interno da Escola do Legislativo, aprovado pela Resolução nº 135, de 15 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a emissão de certificados no âmbito da Escola do Legislativo;

CONSIDERANDO que os eventos, cursos e atividades ofertados devem observar os princípios da administração pública, em especial o interesse público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão de certificados relativos aos cursos, eventos, programas e demais atividades promovidas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Toledo observará as disposições deste Ato.

Art. 2º - A realização de atividades que envolvam emissão de certificados dependerá de avaliação técnica da Diretoria-Geral quanto à compatibilidade da proposta com o interesse público e os objetivos institucionais da Escola do Legislativo.

§1º - A proposta será apresentada pela Coordenação da Escola do Legislativo e conterá, no mínimo:

- I - objetivo da atividade;
- II - justificativa, demonstrando a compatibilidade com as finalidades da Escola do Legislativo;
- III - carga horária;
- IV - público-alvo;
- V - relação de instrutores, palestrantes ou facilitadores, com respectivas qualificações;
- VI - previsão de despesas, se houver;
- VII - previsão de data de início e término da atividade; e
- VIII - forma de avaliação de aprendizagem, quando aplicável.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 39 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§2º - A aprovação da proposta pela Diretoria-Geral será condição indispensável para a emissão de certificados.

Art. 3º - A emissão do certificado ficará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, salvo quando outro percentual for fixado pela Coordenação e aprovado pela Diretoria-Geral;

II - cumprimento integral das atividades avaliativas, quando previstas;

III - participação comprovada por meio de lista de presença, controle eletrônico ou outro mecanismo oficial de registro; e

IV - confirmação dos dados pessoais do participante para correta emissão do documento.

Art. 4º - O certificado será emitido pela Coordenação da Escola do Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de encerramento da atividade, preferencialmente em formato digital, conforme definido no plano da atividade.

§1º - Nos casos de certificação digital, deverá ser adotado sistema de autenticação eletrônica que permita a verificação de sua autenticidade.

§2º - Os certificados serão assinados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem este delegar, e pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

§3º Em ambos os casos, o documento deverá conter:

I - nome completo do participante;

II - título da atividade;

III - carga horária;

IV - período de realização;

V - local de realização;

VI - assinatura(s) competente(s) ou validação eletrônica; e

VII - código ou número de registro.

Art. 5º - Todos os certificados expedidos serão registrados em sistema próprio ou livro de registro, contendo:

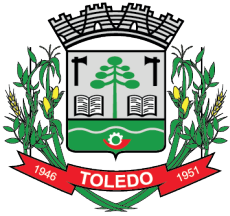
I - número sequencial;

II - identificação da atividade; e

III - data de expedição.

Parágrafo único. O registro será mantido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle e verificação.

Art. 6º - A retificação de certificado só será admitida para correção de erros materiais, mediante requerimento escrito e comprovação documental pelo interessado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 40 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Escolar da Escola do Legislativo, conforme composição e competências definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de agosto de 2025.

GABRIEL

BUENO

BAIERLE:0844

1718911

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.08.12 17:02:38 -03'00'

PROFESSORA MARLI
Primeiro-Vice-Presidente

JAIRO CERBARRO
Segundo-Vice-Presidente

ROBERTO DE
SOUZA:729515321
72

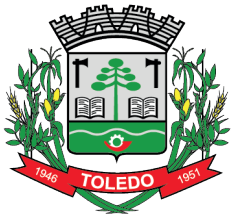
ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-Secretário

RICARDO DOS SANTOS
BATISTA:11086098803

RICARDO SANTOS
Segundo-Secretário

Assinado de forma digital por
ROBERTO DE
SOUZA:72951532172
Dados: 2025.08.13 09:46:30
-03'00'

Assinado de forma digital por
RICARDO DOS SANTOS
BATISTA:11086098803
Dados: 2025.08.13 09:06:02 -03'00'



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 41 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 174, de 13 de agosto de 2025.

Altera o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 170, de 11 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso de suas atribuições e regimentais,

Considerando Ofício nº 51/2025-DL, de autoria do servidor Rodrigo Antonio Bilibio, Protocolo nº 1660/2025, declarando-se impedido para integrar a Comissão de Inquérito,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 170, de 11 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

...

II – Valmir Alves de Moura;

....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

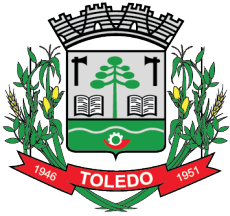
Gabinete do Presidente, 13 de agosto de 2025.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:084
41718911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.08.13
11:44:06 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 42 de 46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – OBJETO: Contratação, mediante credenciamento, de profissionais formados em comunicação, marketing ou publicidade, ou que atuem em uma dessas áreas para constituir subcomissão técnica, destinada a realizar o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção da Concorrência, do tipo melhor técnica, a ser promovida pela Câmara Municipal de Toledo, para contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** 15 a 28 de agosto de 2025, das 8:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no Prédio da Câmara Municipal de Toledo/PR. O Edital encontra-se à disposição para acesso no site www.toledo.pr.leg.br. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. Telefone (45) 3196-2800 ou e-mail licitacamara@gmail.com. Jair Menoncin Scarpato - Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 43 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (04.08.2025), segunda-feira, às quatorze horas (14h), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência do parlamentar Gabriel Baierle e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Katchi Nascimento, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Professor Oseias, Ricardo Santos, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **POSSE DE VEREADOR:** diante da licença para tratar de assunto particular solicitada pela vereadora Professora Marli, o presidente convidou o senhor Genário Mendes de Oliveira, primeiro suplente de vereador do MDB, para tomar posse no cargo de vereador do Município de Toledo. Em seguida, solicitou ao senhor do Genário Mendes de Oliveira que prestasse o termo de compromisso. Após a leitura do termo de compromisso pelo senhor Genário Mendes de Oliveira, o presidente o declarou empossado no cargo de vereador, passando a utilizar o nome parlamentar de Professor Genário. Em seguida, o parlamentar assinou o Termo de Posse juntamente com os membros da Mesa. **PEQUENO EXPEDIENTE:** o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas: Ofício nº 445/2025, de 14 de julho de 2025, protocolo nº 1473/2025, do Deputado Federal Dilceu Sperafico; e a Recomendação Administrativa nº 001/2025 – GPG/MPC-PR do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – Protocolo nº 1550/2025. Em seguida, o primeiro-secretário fez os seguintes comunicados ao Plenário: informou que o **Projeto de Lei nº 104, de 2025**, do parlamentar Odir Zoia, foi retirado pelo autor nos termos do artigo 130 do Regimento Interno; informou, também, que, diante da não apresentação de recurso, o **Projeto de Resolução nº 21, de 2025**, foi arquivado. E informou que, na forma do § 4º, do artigo 123 - A do Regimento Interno, a Sessão Suplementar estaria cancelada devido à ausência de matéria para inclusão na Ordem do Dia. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas dos projetos de lei. **PROJETOS DE LEI: nº 128, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025; **nº 129, de 2025**, de autoria da parlamentar Professora Marli, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia Hefestus; **nº 130, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 44 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de Política Cultural de Toledo (CMPC); **nº 131, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos satisfatoriamente encargos decorrentes de doação de imóvel à Associação Médica de Toledo e a liberar os respectivos ônus; **nº 132, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera o Código Tributário do Município de Toledo; **nº 133, de 2025**, de autoria do parlamentar Genivaldo Jesus, que institui a “Feira de Soluções Sustentáveis e Econômicas em Habitações Populares”; **nº 134, de 2025**, de autoria do parlamentar Bruno Radunz, que declara de utilidade pública municipal o Instituto Alfa; **nº 135, de 2025**, de autoria o Poder Executivo, que institui o Programa “Revitaliza Toledo”, visando à concessão de apoio à execução de reformas e melhorias em centros comunitários; **nº 136, de 2025**, de autoria do parlamentar Chumbinho Silva, que declara de utilidade pública municipal o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Liberdade; **nº 137, de 2025**, de autoria dos parlamentares Marcos Zanetti e Ricardo Santos, que inclui o “Campeonato do Comércio do Jardim Panorama” no calendário Oficial de Eventos do Município de Toledo; e **nº 138, de 2025**, de autoria dos parlamentares Roberto de Souza e Gabriel Baierle, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Deficientes Visuais de Toledo - ADVT. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente solicitou aos líderes que indicassem, no prazo de dois dias úteis, membros para compor a comissão especial para análise do **Projeto de Lei nº 132, de 2025**, e encaminhou as demais matérias à apreciação das comissões competentes. **PROJETOS DE RESOLUÇÃO: nº 31, de 2025**, de autoria da Mesa, que referenda o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidora; e **nº 32, de 2025**, de autoria da Mesa, que referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando à cedência das servidoras Rita Adriana Borges dos Reis Chicarelli Ruiz, Madalena Lopes Vieira Schmidt, matrícula e Josieli de Fátima Vieira Magnus. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** o presidente informou o recebimento das **Indicações nº 996 a 1040, de 2025**, e as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTO:** o presidente informou o recebimento do **Requerimento nº 88, de 2025**, e determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse os devidos encaminhamentos. Após o Grande Expediente, confirmada a presença dos parlamentares e havendo quórum, deu-se início à **ORDEM DO DIA: MATÉRIA EM TURNO ÚNICO: Veto nº 1, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que veta integralmente o Projeto de Lei nº 53, de 2025, que dispõe sobre a divulgação das vagas não preenchidas em cargos públicos. Para discussão, o parlamentar Dudu Barbosa fez uso da palavra. Anunciada a votação do Veto, os parlamentares Luís Fritzen, Valdomiro Bozó, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Professor Oseias, Valtencir Careca, Katchi Nascimento e Marcos Zanetti fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em votação, o Veto foi aprovado por maioria, sendo onze votos favoráveis e oito contrários. Votaram contrários ao Veto os seguintes parlamentares: Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Katchi Nascimento, Professor

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>

Página 2 de 3



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 45 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Genário, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valdomiro Bozó. Em seguida, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que fosse dada ciência ao Chefe do Poder Executivo sobre a manutenção do veto ao **Projeto de Lei nº 53, de 2025**. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o segundo-vice-presidente, parlamentar Jairo Cerbarro, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos (16h56min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada pelo presidente e pelo primeiro-secretário.

GABRIEL
BUENO
BAIERLE:0844
1718911

Assinado de forma digital por GABRIEL BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2025.08.13 10:14:41 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente

ROBERTO DE
SOUZA:729515
32172

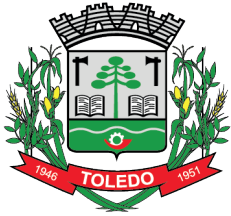
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA:72951532172
Dados: 2025.08.13 09:47:12 -03'00'

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 7 de agosto de 2025

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 14 de agosto de 2025

Edição nº 4438

Página 46 de 46

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.